Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 79--

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 DEZ/2013 de
Presidente

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES COM O BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME ESPECIFICA

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, letra "b", inciso IV, e 22, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dos artigos 6º, 98, inciso V, 104, inciso IX, do Regimento Interno (Resolução n. 25, de 21 de dezembro de 1990).

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a celebração de contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços e de servidores, firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil S.A., para a prestação, pelo Banco do Brasil S.A., dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias – OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, nos termos da minuta anexa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

MAURÍLIO ROMANO
1° Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
2° Vice-Presidente

BEBÉ
1° Secretário

GILÓ
2° Secretário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O BANCO DO BRASIL S.A..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo Sr. **CICERO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 262.940.018-20 e portador da CNH n.º 02679153713 DETRAN/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, inscrito no CPF sob o n.º 486.180.550-34 e portador do RG n.º 4036055699 SSP/RS, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 4031/2013, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;

- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do

float ora negociado de 1 dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 1 dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 1 dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARAGRÁFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta 10.600-3.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta 10.600-3, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 90 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta 10.600-3, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) Tarifa de R$ 0,00 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 0,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 0,00 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 0,00 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 0,00 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 0,00 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 0,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 0,00 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
i) Tarifa de R$ 0,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
j) Tarifa de R$ 0,00 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
k) Tarifa de R$ 0,00 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;

l) Tarifa de R$ 0,00 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 0,00 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 0,00 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
o) Tarifa de R$ 0,00 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
p) Tarifa de R$ 0,00 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício 2013, estão previstas na dotação orçamentária à conta do programa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
b) Credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá validade por 5 anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, de de 2013

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

_____
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

_____
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

S.P.R.P.
4031/13
01
Pma

PROCESSO Nº 4031/2013

PROMOVENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: SISTEMA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO - OBN - ORDEM BANCÁRIA.

BANCO DO BRASIL

Agência Setor Público Ribeirão Preto – SP – 2013/065
Ribeirão Preto (SP), 23 de outubro de 2013

C. M. R. P.
4031/13
02

Senhor Presidente,

Ref.: Sistema eletrônico de Pagamento – OBN – Ordem Bancária

Em complemento ao nosso ofício de nr. 0053/2013, de 14 de agosto de 2013, submetemos minuta de contrato para análise.

Atenciosamente,

Alexandre Biagioni
Gerente de Relacionamento

Fábio F Silva e Araújo
Gerente de Serviços

CAMARA MUNIC DE RIB PRETO 24/OUT/2013 11:50 000004031

Senhor Presidente,
Cícero Gomes da Silva
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200 – Centro – Ribeirão Preto/SP
CEP- 14010-040

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

BANCO DO BRASIL

Setor Público Ribeirão Preto – 0053/2013
Ribeirão Preto (SP), 14 de agosto de 2013

C.M.R.P.
Doc. 4031/13
Fl. 03
Rub. Pina

Senhor Presidente,

Como alternativa ao processamento via caixa das ordens bancárias para pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço efetuados por essa casa legislativa, o Banco do Brasil oferece o OBN, um sistema de pagamento eletrônico de empenhos.

2. Tal serviço consiste na geração de arquivo magnético contendo os dados das ordens bancárias para crédito direto nas contas dos fornecedores, sejam no BB ou em outros bancos, pagamentos de boletos de cobrança, guias com códigos de barras (faturas de água, luz, telefones, etc.) e guias sem código de barras (DARF, GPS, etc.), e pagamento da folha de pagamento dos servidores.

3. A utilização do Sistema OBN pelos entes públicos apresenta as seguintes vantagens:

a) Automatiza os processos administrativos de pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e fornecedores, otimizando a gestão financeira;
b) Auxilia no equilíbrio fiscal e transparência nos gastos realizados, consoante com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);
c) Possibilita a conciliação eletrônica dos pagamentos, mediante a recepção de arquivo retorno contendo as informações sobre as ordens bancárias encaminhadas, para fins de controle do ente público;
d) Produto desenvolvido exclusivamente para os clientes do Setor Público de acordo com a Lei 4.320/64;
e) Proporciona a vinculação do número do empenho com o número da ordem bancária, aprimorando o controle dos gastos públicos e dando transparência sobre todos os pagamentos realizados;
f) É um sistema flexível que permite o pagamento de ordens bancárias emitidas a débito de uma conta única, de contas autônomas ou ambas, simultaneamente.

4. Para clientes que utilizam sistema próprio de emissão de ordens bancárias, o BB fornece o layout para configuração do arquivo a ser gerado, caso contrário, está disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br/aplicativos o aplicativo BB Empenhos, aplicativo que permite ao cliente gerar, transmitir e receber arquivos de dados contendo empenhos a serem remetidos ao Banco para pagamento por meio de Ordem Bancária.

CÓPIA

Senhor Presidente,
Cícero Gomes da Silva
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Av. Jeronimo Gonçalves, 1200 – Centro – Ribeirão Preto (SP)
CEP 14010-040

MISTO Papel FSC FSC® C114317

5. A contratação do serviço deve seguir as determinações da Lei 8.666/93, cabendo dispensa de licitação fundamenta no art. 24 inciso VIII da referida lei.

6. Colocamo-nos a disposição para prestar maiores informações e esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

C. M. R. P.
4031/13
04

Joel Giovani Lopes Saraiva
Gerente Geral

Fábio Francisco Silva de Araújo
Gerente de Serviços

CÓPIA

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O BANCO DO BRASIL S.A..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo Sr. **CICERO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 262.940.018-20 e portador da CNH n.º 02679153713 DETRAN/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/6971-09, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, inscrito no CPF sob o n.º 486.180.550-34 e portador do RG n.º 4036055699 SSP/RS, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º ..., ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;

CÓPIA

C. M. R. P.
4031/13
06

- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicilio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do

CÓPIA

4031/13
07

float ora negociado de 1 dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 1 dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 1 dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARAGRÁFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta 10.600-3.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta 10.600-3, no dia do cancelamento da OB.

CÓPIA

4035/13
08

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 90 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta 10.600-3, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO**, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **CONTRATADO**, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa **CDI** pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) Tarifa de R$ 0,00 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicilio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 0,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 0,00 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 0,00 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 0,00 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 0,00 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 0,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 0,00 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;

CÓPIA

E. N. R. P.
4031/13
09

i) Tarifa de R$ 0,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
j) Tarifa de R$ 0,00 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
k) Tarifa de R$ 0,00 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
l) Tarifa de R$ 0,00 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 0,00 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 0,00 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
o) Tarifa de R$ 0,00 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
p) Tarifa de R$ 0,00 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao **CONTRATADO** ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subseqüente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 12 ou 32 por parte do **CONTRATANTE**, cujo favorecido será o Banco do Brasil, conta 99747.184-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de (...), estão previstas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) ...../indicar nome e número da rubrica orçamentária que previu as despesas/.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2° da Lei n° 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CÓPIA

4031/13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
b) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
c) Credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá validade por 5 anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 180 dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, de de 2013

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

_____

Presidente

CÓPIA

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
11

Pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

_____
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CÓPIA

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 12
Rubr.

Processo n. 4031/2013

Encaminhar ao Dr. **Milton Scavazzini Junior** para manifestação.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ANTONIO CARLOS AUGUSTO GAMA
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/SP 35.351

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Coordenadoria Jurídica

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 13
Rubr.

parecer - CJ – 0254/2013

Interessado: **Banco do Brasil**

Solicitante: Diretoria Administrativa

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores - CMRPO / Banco do Brasil

Processo nº **4031/13**

04/11/2013

O Coordenador Jurídico da Casa Legislativa encaminhou para análise, ofício nº 0053/2013 de 14/08/13, acompanhado de minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento à Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil, incluso no expediente de nº 4.031/13.

Da análise do documento cabe ressaltar:

1. Não existe motivação para a existência na *cláusula sétima*, da previsão de ressarcimento financeiro, até porque a Edilidade não pode arcar com o pagamento de qualquer acréscimo financeiro, inclusive a título de ressarcimento;

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 14
Rubr. Graci

2. Há necessidade de esclarecimento da existência do *parágrafo primeiro da cláusula oitava*, da expressão " " – *O* ***CONTRATADO*** *fornecerá ao* ***CONTRATANTE****, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior."* tendo em vista que nas letras da cláusula oitava, todas as tarifas constam como sendo "R$ 0,00";

3. Idem, em relação à cláusula décima que não faz sentido, se as tarifas são todas grafadas como sendo: "R$ 0,00".

4. O ofício que capeia a minuta traz no item "5" a seguinte informação: *"A contratação do serviço deve seguir as determinações da Lei 8.666/93, cabendo dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII da referida lei.*

5. Entretanto, o inciso VIII do artigo 24 dispõe que:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> .....
>
> *VIII – para a aquisição, por pessoal jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"* (redação dada pela Lei nº 8.883/94)

6. Ora, se houver pagamento, necessária a pesquisa de mercado!

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 15
Rubr. Gadi

7. Não havendo cobrança, necessário esclarecer que o "órgão ou entidade" foi criada para esse fim específico em data anterior a vigência da lei", comprovando-se tal situação.

8. Entendo que, administrativamente, não há interesse na existência do parágrafo primeiro da cláusula décima terceira da minuta apresentada.

9. Não se entende a motivação da existência do conteúdo da letra "b" da cláusula décima segunda.

Este meu parecer!

À apreciação do Senhor Coordenador Jurídico, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

04/11/13

Câmara Municipal de Rib. Preto
Milton Scavazzini Junior
OAB / SP 132.919

C. M. R. P.
Proc. 403113
Fl. 16
Rubr. Gaio

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
fl. 17
Rubr. Graci

PROCESSO Nº 4031/2013

Nos termos do parecer retro, subscrito pelo **DR. MILTON SCAVAZZINI JUNIOR**, encaminhe-se o expediente à Diretoria Administrativa para as providencias cabíveis.

Ribeirão Preto, 4 de novembro de 2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ANTONIO CARLOS AUGUSTO GAMA
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/SP 35.351D

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 18
Rub.

Processo nº 4031/2013

À Tesouraria,
Para cumprimento da determinação da Coordenadoria Jurídica.
05 de novembro de 2013.

Antonio Carlos de Souza Rizzi
Diretor Administrativo

Solicito as cópias dos folhas 13 a 17.
18.11.2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

DESPACHO CJ
nº
42/13

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 19
Rubr. Gacio

Coordenadoria Jurídica

Expediente nº 4031 /2013
Interessado: Banco do Brasil S/A
Sistema Eletrônico de Pagamento – OBN – ORDEM BANCÁRIA

1. Nada opor ao fornecimento de cópias do parecer de fls. 13/17 (expediente nº 4031/13) solicitada pela instituição bancária, uma vez que o procedimento é de natureza pública.

2. Devolva-se.

19/11/13

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Milton Scavazzini Junior
OAB / SP nº 132.919

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Processo nº 4031/2013

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 010
Rub. Carrame

À Tesouraria,
Para cumprimento da determinação da Coordenadoria Jurídica.
19 de novembro de 2013.

Antonio Carlos de Souza Rizzi
Diretor Administrativo

Recebi as cópias solicitadas

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PUBLICO R. PRETO (SP)
PROTOCOLO
21 NOV. 2013
Fábio F. S. de Araújo
3.160.186-3

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 4031/2013
Fl. 21
Rub. CP

Processo nº 4031/2013
Promovente: Banco do Brasil S.A.
Assunto: Sistema Eletrônico de Pagamento – OBN – Ordem Bancária

Da Contabilidade:

Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica para análise do Ofício nº 0069/2013, expedido pelo Banco do Brasil S.A. – Setor Público Ribeirão Preto, datado de 22/11/2013, juntamente com a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços e de Servidores a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2013.

Camila Caroline Strabeli
Contabilista

BANCO DO BRASIL

Setor Público Ribeirão Preto – 0069/2013
Ribeirão Preto (SP), 22 de novembro de 2013

C. M. R. P.
Proc. 4031/2013
Fl. 22
Rub.

Senhor(a) Coordenador Jurídico,

Encaminhamos Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, alterada com base no parecer CJ 0254/2013, para apreciação da Coordenadoria Jurídica dessa Casa Legislativa, na qual fazemos as seguintes observações:

2. Foram excluídas as cláusulas sétima, parágrafo primeiro da cláusula oitava, parágrafo primeiro da cláusula décima terceira e alínea b da cláusula décima segunda da Minuta original.

3. Foi alterado o texto da cláusula décima da Minuta original para:

> "Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato."

4. A contratação do serviços deve seguir as determinações da Lei 8.666/93, cabendo dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII da referida, uma vez que tal processo de dispensa tem como premissa a contratação de serviços de pagamentos por meio eletrônico, mediante a emissão de ordens bancárias. O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública Federal, ao prestá-lo, executará o processo de intermediação financeira, função básica dessa Instituição Financeira.

5. Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Biagioni
Gerente de Relacionamento

Fábio Francisco Silva de Araújo
Gerente de Serviços

Senhor(a)
Coordenador Jurídico
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Av. Jeronimo Gonçalves, 1200 – Centro – Ribeirão Preto (SP)
CEP 14010-040

MISTO Papel FSC FSC®C114317

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O BANCO DO BRASIL S.A..

C. M. R. P.
Proc. 4031/2013
Fl. 23
Rub.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo Sr. **CICERO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 262.940.018-20 e portador da CNH n.º 02679153713 DETRAN/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, inscrito no CPF sob o n.º 486.180.550-34 e portador do RG n.º 4036055699 SSP/RS, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º ..., ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;

CÓPIA

C. M. R. P.
Proc. 4011/2013
Fl. 24
Rub.

- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos nº BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do

CÓPIA

C. M. R. P.
Proc. 4031/2013
Fl. 25
Rub.

float ora negociado de 1 dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou **TE**D – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 1 dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - R**E** ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 1 dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARAGRÁFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta 10.600-3.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta 10.600-3, no dia do cancelamento da OB.

CÓPIA

C. M. R. P.
Proc. 4031/2013
Fl. 26
Rub.

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 90 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta 10.600-3, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) Tarifa de R$ 0,00 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 0,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 0,00 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 0,00 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 0,00 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 0,00 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 0,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 0,00 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
i) Tarifa de R$ 0,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um ítem;
j) Tarifa de R$ 0,00 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um ítem;

CÓPIA

C. M. R. P.
Proc. 4031/2013
Fl. 027
Rub. CP

k) Tarifa de R$ 0,00 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
l) Tarifa de R$ 0,00 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 0,00 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 0,00 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
o) Tarifa de R$ 0,00 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
p) Tarifa de R$ 0,00 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de (...), estão previstas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) ...../indicar nome e número da rubrica orçamentária que previu as despesas/.

CLÁUSULA NONA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
b) Credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá validade por 5 anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CÓPIA

C. M. R. P.
Proc. 4031/
Fl. 28
Rub. CP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, de de 2013

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

_____
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

_____
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO CJ
nº
43/13

C. M. R. P.
Proc. 4031/13
Fl. 29
Rubr. Gabi

Coordenadoria Jurídica

Expediente nº 4031 /2013
Interessado: Banco do Brasil S/A
Sistema Eletrônico de Pagamento – OBN – ORDEM BANCÁRIA

1. Nada opor a assinatura da minuta de fls. 23/28, rubricada pela CJ.

2. Entretanto, antes da assinatura a minuta deverá passar novamente pelo jurídico, tendo em vista a necessidade de preenchimento da cláusula VIII.

3. Devolva-se.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Milton Scavazzini Junior
OAB / SP nº 132.919

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O BANCO DO BRASIL S.A..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 49.217.383/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo Sr. **CICERO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 262.940.018-20 e portador da CNH n.º 02679153713 DETRAN/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, inscrito no CPF sob o n.º 486.180.550-34 e portador do RG n.º 4036055699 SSP/RS, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 4031/2013, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;

CÂMARA MUNICIPAL
Coord. Jurídica
RIBEIRÃO PRETO

- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do

CÂMARA MUNICIPAL
Coord. Jurídica
RIBEIRÃO PRETO

float ora negociado de 1 dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 1 dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 1 dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARAGRÁFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta 10.600-3.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta 10.600-3, no dia do cancelamento da OB.

CÂMARA MUNICIPAL
Coord. Jurídica

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 90 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta 10.600-3, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) Tarifa de R$ 0,00 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 0,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 0,00 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 0,00 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 0,00 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 0,00 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 0,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 0,00 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
i) Tarifa de R$ 0,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
j) Tarifa de R$ 0,00 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
k) Tarifa de R$ 0,00 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;

CÂMARA MUNICIPAL
Coord. Jurídica
RIBEIRÃO PRETO

l) Tarifa de R$ 0,00 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 0,00 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 0,00 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
o) Tarifa de R$ 0,00 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
p) Tarifa de R$ 0,00 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício 2013, estão previstas na dotação orçamentária à conta do programa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
b) Credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá validade por 5 anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, de de 2013

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

_____
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

_____
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Jurídico